



TRIBUTAÇÃO DE JUROS, DIVIDENDOS E MAIS-VALIAS NO CHIPRE

LEIS E DECRETOS

Lei (alterada) do Imposto sobre os Rendimentos de 2005

Lei (alterada) da Contribuição Especial para a Defesa de 2004

Lei (alterada) da Avaliação e Cobrança de Impostos de 2005

Lei (alterada) do Imposto sobre as Mais-Valias de 2002

Lei (alterada) do Imposto de Selo de 2002



TRIBUTAÇÃO DE JUROS

Os juros a receber por uma **sociedade de financiamento do grupo** são considerados rendimentos comerciais e não estão sujeitos à taxa de contribuição de 10% para a defesa.

- **Os juros não resultantes de atividades comerciais correntes** estão sujeitos a uma taxa de contribuição de 10% para a defesa na qualidade de imposto final. 50% desses rendimentos estão sujeitos a uma taxa de imposto de 10% sobre as sociedades, **OU SEJA, UM TOTAL DE TAXA Efetiva DE 15%**
- **No entanto, os juros resultantes de atividades comerciais correntes, incluindo juros considerados como estreitamente ligados a atividades comerciais (Sociedades de Financiamento do Grupo), não são tratados como juros, mas como lucros da empresa**, pelo que não estão sujeitos à contribuição para a defesa. Esses juros estão sujeitos na totalidade ao imposto sobre as sociedades à taxa geral, sem direito à isenção de 50% aplicável a juros sujeitos à contribuição para a defesa, **OU SEJA, UM TOTAL DE TAXA Efetiva DE 10%**
- Os conceitos "juros resultantes de atividades comerciais correntes" e "juros estreitamente ligados a atividades comerciais" são definidos na Circular 2003/8, emitida pelo Comissário dos Impostos sobre o Rendimento. Por conseguinte, o primeiro conceito significa a) rendimentos de juros de empresas bancárias, incluindo todas as unidades bancárias, cooperativas e empresas que têm como principal objetivo a concessão de empréstimos, como, por exemplo, a Housing Finance Corporation; e b) rendimentos de juros de empresas financeiras que oferecem acordos de locação-compra, locação financeira e outros acordos de financiamento. O segundo conceito significa a) rendimentos de juros de devedores; b) rendimentos de juros de companhias de seguros; c) rendimentos de juros sobre contas (correntes) de bancos comerciais; e **d) rendimentos de juros de empresas que agem como instrumentos para fins de financiamento de empresas do grupo (exemplo: uma sociedade holding, uma filial ou uma empresa associada que contrai empréstimos e posteriormente empresta os fundos a outras empresas do grupo). Todos os outros casos que não recaem nas categorias atrás referidas devem ser submetidos por escrito ao Comissário dos Impostos sobre o Rendimento para sua apreciação.**

Outras questões a levar em conta relativamente a Sociedades de Financiamento do Grupo no Chipre:

- Ausência (ao abrigo de uma Convenção de Dupla Tributação ou da Diretiva "Juros e Royalties") de taxa de retenção na fonte sobre juros.
- Baixa carga fiscal em termos globais.
- Possibilidade de deduzir encargos com juros dos rendimentos tributáveis.



- Ausência de regras de subcapitalização ou respetiva inaplicabilidade no caso de financiamento "back-to-back".
- Ausência de taxa de retenção na fonte sobre juros associada a juros pagos para financiamento de empréstimos independentemente da jurisdição ou da ausência de uma Convenção de Dupla Tributação (mesmo para pagamentos de juros a jurisdições offshore).
- Nível razoável de "margem" exigido pelas autoridades fiscais.
- Baixo nível de despesas no que se refere a honorários profissionais/financeiros.

Limitações a deduções de encargos financeiros

Limitações legais

Não existem restrições a nível de dívidas/capitais próprios no Chipre, pelo que uma empresa pode ser financiada seja qual for o rácio de dívidas/capitais próprios.

Conceito de abuso de direito

Ao abrigo de uma disposição geral da Secção 33 da Lei da Avaliação e Cobrança de Impostos, qualquer transação artificial e/ou fictícia pode ser ignorada. Por conseguinte, o Comissário dos Impostos sobre o Rendimento pode ignorar qualquer transação desse tipo e avaliar os impostos da pessoa em causa.

Esta disposição aplica-se a qualquer transação, quer seja local, quer internacional, e a residentes e não residentes.

Subcapitalização

Não existem regras de subcapitalização específicas no Chipre.

Princípio geral da dedutibilidade dos juros

O princípio geral da legislação fiscal do Chipre, que também se aplica aos juros, é o seguinte: para que uma despesa seja autorizada como dedução, deve ter sido efetuada na totalidade e exclusivamente para a produção de rendimentos.

Consequentemente, os juros pagos sobre empréstimos utilizados para as atividades comerciais de uma entidade ou para a aquisição de ativos fixos "comerciais" são autorizados como dedução. Os juros pagos por uma sociedade holding sobre a aquisição de uma filial a 100% são considerados como comerciais por natureza. Os juros pagos sobre a aquisição de ativos fixos "não comerciais" não são autorizados como dedução.

Os seguintes ativos fixos são considerados pelo Comissário dos Impostos sobre o Rendimento como "não comerciais":



- investimentos em ações/obrigações, etc. (a menos que representem capital social);
- automóveis particulares; e
- terrenos (a menos que representem capital social).

De acordo com a Lei de Veículos Motorizados e Transporte Rodoviário de 1972 e com as Regulamentações de 1984, um "automóvel particular" é qualquer veículo motorizado não utilizado no transporte público (exemplo: autocarro, táxi), não utilizado no transporte de mercadorias (exemplo: carrinha ou camião) e não utilizado para lições de condução.

Os edifícios que não geram rendimentos, como, por exemplo, apartamentos que não estão alugados ou que são utilizados pelos administradores, também são considerados ativos fixos não comerciais.

Não existem disposições específicas na rede de convenções do Chipre relativas à dedutibilidade dos juros e subcapitalização.

Outras limitações

Tal como anteriormente explicado, não existem regras específicas relativas a situações de dívidas/capitais próprios, mas regras gerais que se aplicam independentemente da base de capitalização.

Segue-se um resumo das regras gerais que se aplicam independentemente da base de capitalização:

- controlos cambiais. Deixaram de existir controlos cambiais na sequência da adesão do Chipre à União Europeia;
- regras para consideração de dividendos. Os pagamentos de juros não podem ser considerados como representando dividendos; e saldos entre empresas do grupo.
- os valores devidos entre empresas do grupo que não sejam de natureza comercial no sentido estrito (ou seja, como resultado de vendas e compras entre si) devem comportar uma despesa de juros à taxa de juro do mercado. Caso contrário, o Comissário dos Impostos sobre o Rendimento possui a autoridade de cobrar juros nominais à taxa de juro do mercado ao abrigo do **princípio da independência das sociedades**.

Oportunidades de planeamento: repatriação de juros eficiente em termos fiscais

Os juros pagos por uma empresa cipriota a não residentes não estão sujeitos à taxa de retenção na fonte. Esta regra aplica-se a todos os pagamentos de juros efetuados a não residentes independentemente de estes serem ou não pagamentos entre empresas do grupo.



Consolidação fiscal/tratamento do grupo

A legislação do Chipre não prevê qualquer regime de consolidação fiscal. No entanto, as empresas do mesmo grupo podem utilizar as disposições de "dedução de grupo" para compensar perdas.

Duas empresas são consideradas como um grupo para efeitos de "dedução de grupo" se:

- uma empresa for filial a 75% da outra; ou
- ambas as empresas forem filiais a 75% de uma terceira empresa.

Uma empresa é considerada como controlada a 75% por outra empresa se pelo menos 75% do capital sob a forma de ações ordinárias com direitos de voto forem detidos direta ou indiretamente e a sociedade holding tiver direito, no que se refere à filial, a um valor não inferior a 75%:

- dos lucros distribuíveis; e
- dos ativos da filial que estariam disponíveis para distribuição aos acionistas no momento da liquidação.

A compensação de perdas entre empresas do grupo será concedida apenas se a sociedade cedente e a sociedade requerente constituírem parte do mesmo grupo durante todo o ano fiscal.

Caso se verifique um pagamento de "dedução de grupo" (ou seja, é efetuado um pagamento pela sociedade requerente à sociedade cedente pelo valor das perdas fiscais cedidas sob a forma de "dedução de grupo"), esse pagamento:

- não deve ser considerado, em circunstância alguma, como uma distribuição; e
- deve ser ignorado no cálculo dos lucros ou perdas tributáveis de qualquer uma das sociedades.



TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS

Dividendos recebidos por uma sociedade holding por parte das suas filiais

O tratamento fiscal das receitas de dividendos recebidas por acionistas nacionais depende do país de residência do pagador. Se os dividendos forem recebidos de uma empresa residente num país da UE e as condições aplicáveis forem satisfeitas, os dividendos serão recebidos pelo acionista nacional em bruto, isentos de taxa de retenção na fonte com base nos princípios da Diretiva "Sociedades-Mãe e Afiliadas".

Se, por outro lado, os dividendos forem recebidos de uma empresa residente num país não pertencente à UE, a taxa de retenção na fonte depende da existência ou não de uma convenção de dupla tributação entre o Chipre e o país de residência do pagador. Caso contrário, será aplicada a taxa nacional do país de origem.

As receitas de dividendos nas mãos de acionistas nacionais serão tributadas consoante o beneficiário seja uma pessoa coletiva ou singular.

Na sequência da promulgação da Lei do Imposto sobre os Rendimentos 118 I)/2002, conforme alterada (em vigor desde 1 de janeiro de 2003), as receitas de dividendos são tributadas de uma forma completamente nova no Chipre. **Geralmente, os dividendos são isentos de impostos no Chipre, exceto quando recebidos por uma pessoa com residência fiscal no Chipre.**

Dividendos de empresas estrangeiras (da UE ou fora da UE)

Não se aplicam impostos sobre o rendimento às receitas de dividendos e está em vigor uma isenção da contribuição especial para a defesa, sujeita a determinadas condições. A isenção do imposto sobre o rendimento é aplicável sem qualquer condição, ao passo que a isenção da contribuição especial para a defesa é aplicável sujeita a determinadas condições (mais detalhes abaixo). É de salientar neste ponto, contudo, que estas condições foram concebidas de tal forma que em quase 100% dos casos não se aplicariam a menos que se tratasse de uma pessoa com residência fiscal no Chipre (o que não é o caso dos clientes internacionais).

Os dividendos estrangeiros estão isentos da contribuição especial para a defesa desde que a sociedade-mãe detenha pelo menos 1% do capital social da filial.
--

A Lei da Contribuição Especial para a Defesa 117 1)/2002, e mais especificamente o artigo 3.º 2) a) desta Lei, prevê circunstâncias sob as quais as receitas de dividendos do estrangeiro **não estão sujeitas a isenção fiscal** ao abrigo da lei da contribuição especial para a defesa. Uma empresa não ficará isenta da contribuição especial para a



defesa **APENAS se as duas condições seguintes forem cumpridas em simultâneo:**

A. A empresa estrangeira que paga os dividendos está direta ou indiretamente envolvida em mais de 50% em atividades que dão origem a receitas de investimento (os dividendos não são considerados receitas de investimento caso resultem, direta ou indiretamente, de filiais comerciais); e

B. A carga fiscal estrangeira sobre a empresa estrangeira é significativamente inferior à carga fiscal do Chipre. Significativamente inferior é interpretado como 50% inferior, ou seja, uma taxa fiscal de 7,5%. As receitas de investimento são consideradas como sendo quaisquer receitas que não receitas comerciais. (O termo "significativamente inferior" para efeitos desta secção significa inferior a 50% da taxa fiscal para dividendos no Chipre, que é de 15%). A interpretação de "receitas comerciais" por parte das autoridades fiscais do Chipre é razoavelmente lata.

Quando os dividendos não são isentos, está disponível unilateralmente um crédito por qualquer imposto estrangeiro retido na fonte noutro país.

Além disso, está previsto um crédito pelo imposto sobre as sociedades subjacente sobre dividendos ao abrigo de algumas convenções de tributação. É também concedido um crédito pelo imposto sobre os lucros pago pela filial direta localizada noutros Estados-Membros da UE **ou por subfiliais.**

Dividendos pagos por uma sociedade holding aos seus acionistas

A nova Lei do Imposto sobre os Rendimentos introduziu a abolição da taxa de retenção na fonte sobre os dividendos, paga por todos os tipos de sociedades desde 2003.

Taxa de retenção na fonte - Acionistas não residentes (pessoas singulares ou coletivas)

De acordo com a Lei do Imposto sobre os Rendimentos, quando aplicável, qualquer taxa de retenção na fonte é tratada ao abrigo da Lei da Contribuição Especial para a Defesa.

Tal como anteriormente explicado, não se aplica qualquer taxa de retenção na fonte a pagamentos de dividendos a não residentes, quer o beneficiário seja uma pessoa coletiva ou singular.



TRIBUTAÇÃO DE MAIS-VALIAS

Mais-valias realizadas por uma sociedade holding na sequência da alienação de ações das suas filiais.

Isenção total para lucros resultantes da alienação de títulos

A nova lei que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2003 **introduziu a isenção fiscal total (mais-valias e imposto sobre o rendimento) em lucros resultantes da alienação de "títulos"**, quer o lucro seja considerado como capital ou receitas.

"Títulos" significa ações, obrigações, obrigações de dívida pública, ações do fundador ou outros títulos de empresas ou outras pessoas coletivas que foram constituídas no Chipre ou no estrangeiro e as opções relacionadas. A definição de "títulos" abrange ações tanto em empresas nacionais como estrangeiras.

Esta isenção permite que uma sociedade holding aliene as ações de uma filial sem o acionamento de consequências fiscais adversas no Chipre.

Imposto sobre as mais-valias

O imposto sobre as mais-valias deve ser pago apenas se a empresa cujas ações estão a ser vendidas não estiver cotada numa bolsa de valores reconhecida e detiver bens imóveis situados no Chipre.

Menos-valias

Uma menos-valia é calculada exatamente da mesma forma que uma mais-valia (ver acima). Esta pode ser compensada por mais-valias ocorridas no ano da avaliação. Quaisquer menos-valias não utilizadas podem transitar indefinidamente e podem ser compensadas por mais-valias futuras resultantes da alienação de qualquer ativo financeiro. As menos-valias não podem ser compensadas por lucros comerciais.

Mais-valias realizadas pelos acionistas (pessoas singulares ou coletivas) pela alienação de ações de uma sociedade holding

Não se aplica imposto sobre as mais-valias à alienação de ações tanto de empresas cotadas numa bolsa de valores reconhecida como de empresas não cotadas em bolsa, exceto se estas últimas detiverem bens imóveis situados no Chipre.

Imposto sobre as sociedades e questões relacionadas

Não é necessário pagar imposto sobre o rendimento ou outros impostos por conta da dissolução/liquidação de uma empresa do Chipre.



LEGISLAÇÃO EM MATÉRIA DE SOCIEDADES ESTRANGEIRAS CONTROLADAS E EMPRESAS DE PARAÍÇOS FISCAIS

O Chipre não possui propriamente regras para Sociedades Estrangeiras Controladas. Apenas uma disposição contida na Lei da Contribuição Especial para a Defesa 117 1)/2002, e mais especificamente o artigo 3.º 2) a) desta Lei, prevê circunstâncias sob as quais as receitas de dividendos do estrangeiro não estão sujeitas a isenção fiscal ao abrigo da lei da contribuição especial para a defesa.

As receitas de dividendos estrangeiros estão isentas de imposto sobre o rendimento seja em que condição for. Estão também isentas da contribuição especial para a defesa desde que a sociedade-mãe detenha pelo menos 1% do capital social da filial.

Uma empresa não ficará isenta da contribuição especial para a defesa se as duas condições seguintes forem cumpridas em simultâneo:

- a empresa estrangeira que paga os dividendos está direta ou indiretamente envolvida em mais de 50% em atividades que dão origem a receitas de investimento; e
- a carga fiscal estrangeira sobre a empresa estrangeira é significativamente inferior à carga fiscal do Chipre.

Significativamente inferior é interpretado como 50% inferior, ou seja, uma taxa fiscal de 5%. As receitas de investimento são consideradas como sendo quaisquer receitas que não receitas comerciais.